



**AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**Audiência Pública - Boas práticas para proteção de dados e publicidade digital para crianças e adolescentes na internet**

**Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**  
Diretor-Presidente - ANPD

---

Dezembro 2023

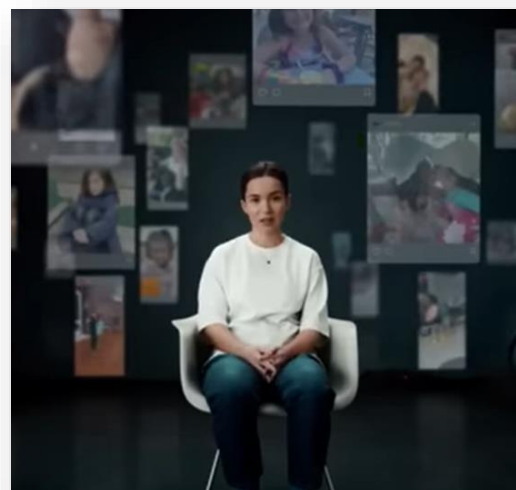
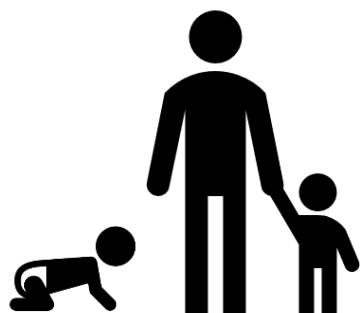


A photograph of four children sitting on the floor against a plain white wall. From left to right: a girl with red hair in pigtails holding a tablet; a boy with long blonde hair holding a smartphone; a boy with short brown hair holding a tablet; and a girl with dark curly hair holding a smartphone. The image is split horizontally, with the top half showing the children's heads and the bottom half showing their bodies and the devices they are using.

# Datificação da infância

# Datificação da infância

- Expansão do poder computacional + *big data* + novas tecnologias
- Dados pessoais:
  - conscientemente compartilhados
  - obtidos a partir de suas atividades no ambiente digital
  - obtidos a partir da exposição de pais ou responsáveis (*sharenting*)



Deutsche Telekom - Sharenting

# TICs Kids Online 2022



**92%** das crianças e adolescentes de 9 a 17 anos eram usuárias de Internet

**86%** dos usuários de internet de 9 a 17 anos reportaram possuir perfil em rede sociais

# TICs Kids Online 2022



Usuários de Internet de 11 a 17 anos

**77%** declararam que só utilizam aplicativos ou sites em que confiam

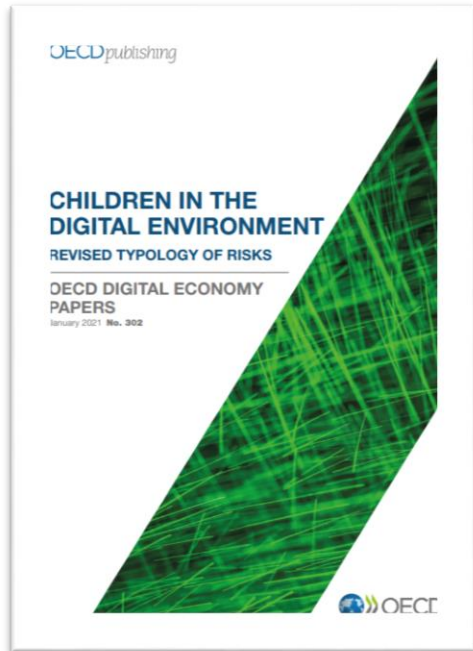
**52%** alteraram as configurações de privacidade para que menos pessoas pudessem ver o seu perfil

**55%** leem os termos de privacidade de aplicativos ou sites web que usam

**38%** excluíram os seus registros de históricos de busca

# Riscos à privacidade e à proteção de dados

# Riscos à privacidade e à proteção de dados



**OCDE** - Crianças e adolescentes no meio ambiente digital - tipologia de riscos

4 categorias de riscos que esses titulares estão sujeitos:

- Conteúdo;
- Comportamento;
- Contato; e
- Consumo.

+ riscos transversais:

- Riscos à **privacidade**;
- Tecnologias emergentes; e
- Riscos à saúde e ao bem-estar.

# Riscos à privacidade e à proteção de dados

Risks for Children in the Digital Environment				
Risk Categories	Content Risks	Conduct Risks	Contact Risks	Consumer Risks
Cross-cutting Risks*	Privacy Risks (Interpersonal, Institutional & Commercial)			
	Advanced Technology Risks (e.g. AI, IoT, Predictive Analytics, Biometrics)			
	Risks on Health & Wellbeing			
Risk Manifestations	Hateful Content	Hateful Behaviour	Hateful Encounters	Marketing Risks
	Harmful Content	Harmful Behaviour	Harmful Encounters	Commercial Risks    Profiling
	Illegal Content	Illegal Behaviour	Illegal Encounters	Financial Risks
	Disinformation	User-generated Problematic Behaviour	Other Problematic Encounters	Security Risks

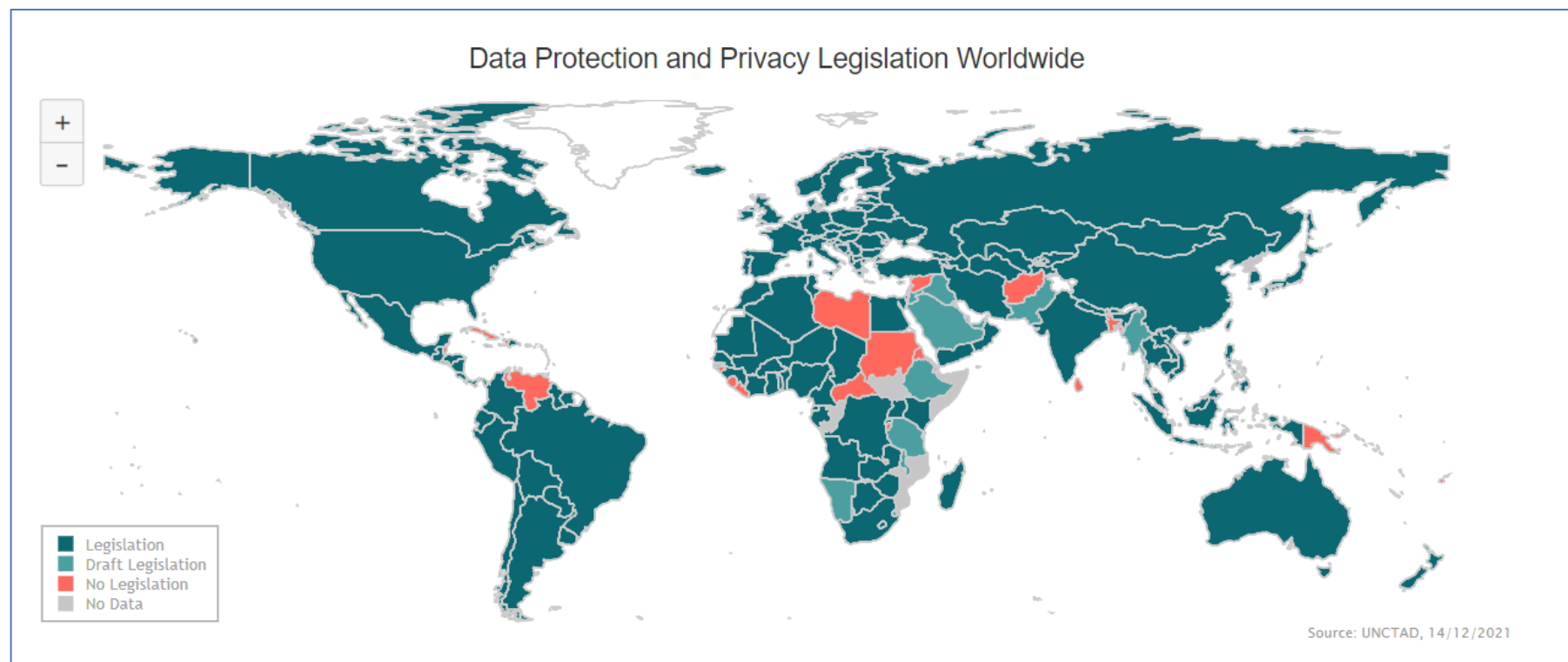


A close-up photograph of a person's hands gently cradling a small, colorful globe of the Earth. The globe is the central focus, showing continents in various colors (green, yellow, brown) and oceans in blue. The hands are positioned around the globe, with fingers resting on its surface. The background is a soft, out-of-focus brown color. A white horizontal band is overlaid across the middle of the image, containing the text 'Perspectivas globais' in a dark green, sans-serif font.

# Perspectivas globais

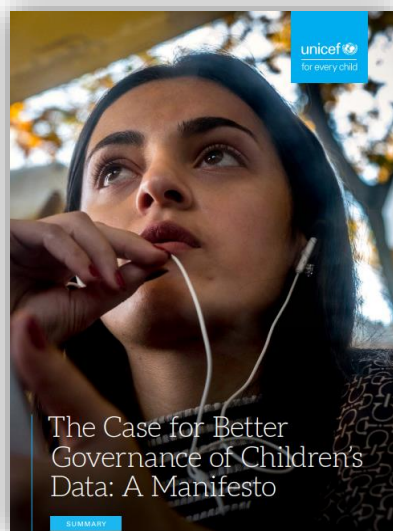
# Perspectivas globais

No final de **2021**, **137** dos 192 países ao redor do globo possuíam uma Lei de Proteção de Dados Pessoais, o que corresponde a **71% dos países**.



Fonte: Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento

# Perspectivas globais



**UNICEF** - Manifesto sobre melhor governança de dados de crianças e adolescentes

**PROTEGER** as crianças e os seus direitos através de programas de governança de dados centrados nesses titulares;

**PRIORIZAR** os melhores interesses das crianças e adolescentes em todas as decisões sobre seus dados;

**CONSIDERAR** as identidades únicas das crianças e adolescentes, a evolução das capacidades e as circunstâncias nos frameworks de governança de dados;

**TRANSFERIR** a responsabilidade pela proteção de dados de crianças para empresas e governos;

**COLABORAR** com as crianças e suas comunidades na elaboração de políticas e no tratamento seus dados;

**REPRESENTAR** os interesses das crianças nas esferas administrativa e judicial;

**FORNECER** recursos adequados para implementar frameworks de governança de dados inclusivos para crianças;

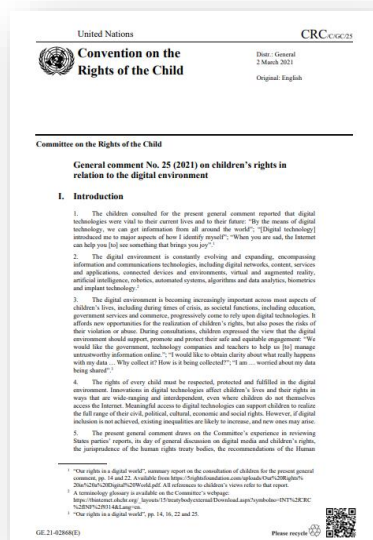
**USAR** a inovação política na governança de dados para resolver problemas complexos e acelerar os resultados para as crianças.

**PREENCHER** as lacunas de conhecimento no campo da governança de dados para crianças e adolescentes;

**FORTALECER** a colaboração internacional para governança de dados de crianças e adolescentes e promover o conhecimento de transferências de políticas entre países.

# Perspectivas globais

## 4 princípios para a garantia da realização dos direitos das crianças e adolescentes no ambiente digital:



Não discriminação;

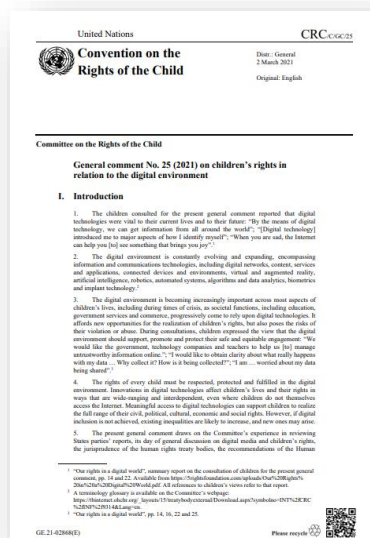
Melhor interesse da criança e do adolescente;

Direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento;

Respeito às opiniões das crianças e dos adolescentes.

**ONU - Comentário  
Geral nº 25, de 2021**

# Perspectivas globais



***“O melhor interesse da criança constitui um conceito dinâmico que exige uma avaliação adequada em cada contexto específico. O ambiente digital não foi originalmente concebido para crianças e, no entanto, desempenha um papel importante nas vidas destas. Os Estados Partes devem garantir que, em todas as ações relativas à disponibilização, regulação, design, gestão e utilização do ambiente digital, o melhor interesse da criança constitui uma consideração primordial.”***

**ONU - Comentário  
Geral nº 25, de 2021**

# Perspectivas globais



ICO- *Age appropriate Design Code*

- Se aplica aos serviços da sociedade da informação que podem ser acessadas por crianças e adolescentes (aplicativos, jogos on-line, sites e redes sociais);
- Objetivo: fornecer configurações-padrão que assegurem que as crianças e adolescentes **tenham o melhor acesso possível aos serviços on-line, minimizando a coleta e o uso de dados.**
- Prevê **15 padrões *design*** adequados à idade, refletindo uma abordagem baseada em riscos.

# Perspectivas globais



## ICO Framework – Melhor interesse de crianças e adolescentes

The screenshot shows the ICO website header with the logo and navigation menu. The main content area is titled "Children's code: best interests framework" and includes a search bar, a table of contents, and the beginning of the text. The text states that the Children's code is a statutory code of practice that articulates how online services likely to be accessed by children should comply with the code. It is a set of 15 flexible standards that explore, learn and play online. It ensures that the best interests of the child are a primary consideration when designing and developing online services.



**Standard One - Best interests of the child**  
"The best interests of the child should be a primary consideration when you design and develop online services likely to be accessed by a child."

[Link to Best Interests Framework](#)

**Risk Assessment**

1.1 Accountability for data protection and children's privacy	
<b>Risk statement:</b> A lack of management focus or accountability for data protection adversely affecting a child's privacy when decisions in the design, development and ongoing use of the service are made.	
<b>Exemplar Risk Activities:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>"No responsibility assigned for complying with the UK GDPR, at the highest management level and throughout the organisation.</li><li>"Lack of management oversight resulting in online services failing to adhere to terms and conditions and community policies.</li><li>"Poor privacy culture within the organisation.</li><li>"Inability by senior management to make effective decisions, as they lack necessary information on the organisation's compliance with the Code.</li><li>"Avenues of redress for data rights are not available or accessible to users.</li></ul>	<b>Impact / Harm to Children:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>"Lack of institutional accountability.</li><li>"Arbitrary decisions made about the use of children's data within the service that fail to adhere to industry standards or Codes.</li><li>"Children lose their autonomy and control over their own data.</li><li>"Decisions are made without thought about how they will affect children and whether they will be in their best interests.</li></ul>

## Autoridade Irlandesa

*The Fundamentals for a Child-Oriented Approach to Data Processing*



## Autoridade Francesa

Oito recomendações para aumentar a proteção de crianças e adolescentes no ambiente online

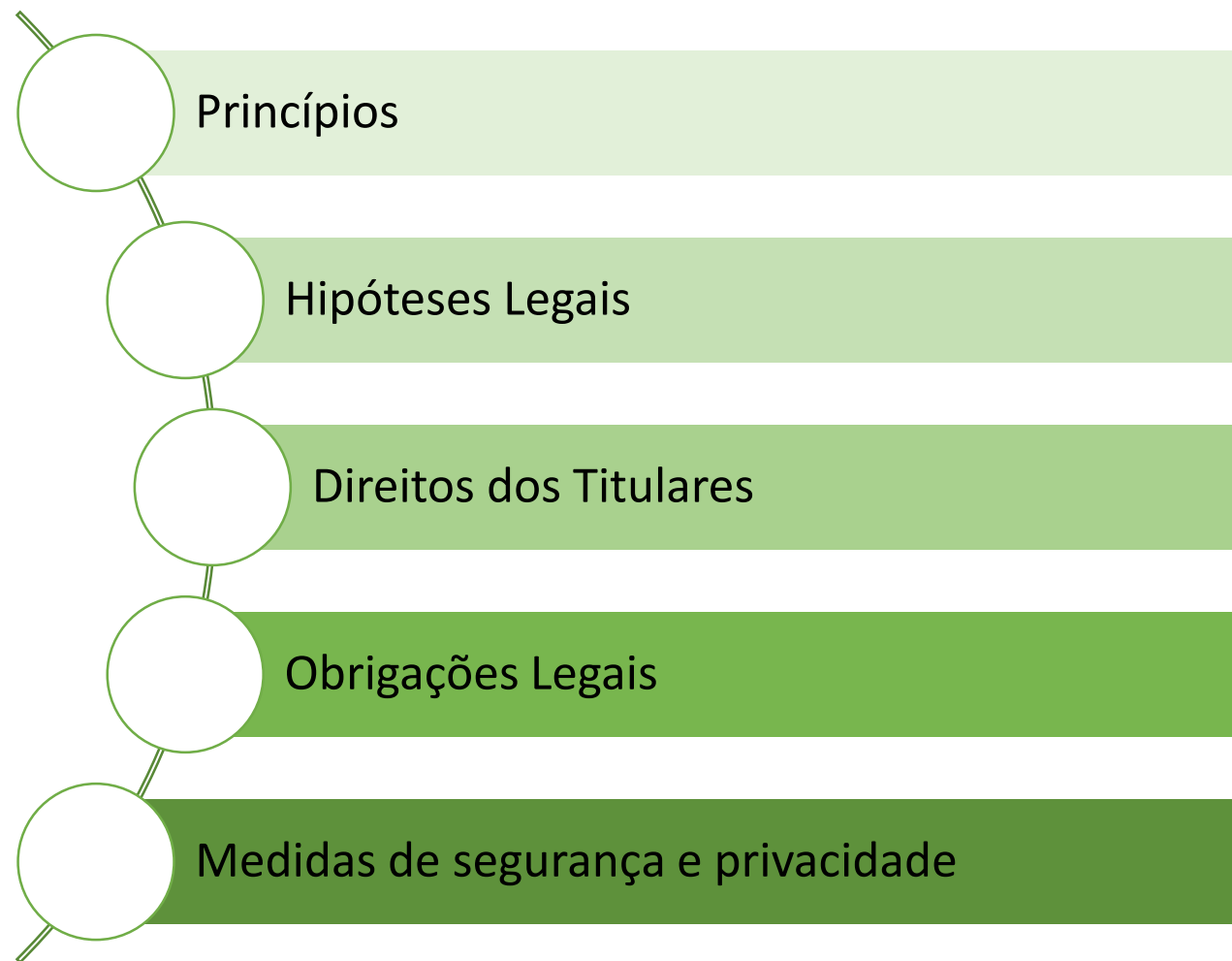






# Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

# Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



# Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



*Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu **melhor interesse**, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.*

- Consentimento **específico** e **em destaque** dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal;
- Controladores:
  - deverão manter **pública** a informação sobre:
    - tipos de dados coletados;
    - forma de sua utilização;
    - procedimentos para o exercício dos direitos dos titulares;
  - **não** deverão **condicionar a participação** dos titulares em **jogos, aplicações de internet** ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.
  - deverão realizar todos os **esforços razoáveis** para verificar que **o consentimento foi dado pelo responsável pela criança**, consideradas as tecnologias disponíveis.

***Art. 14, §6º - Informações sobre o tratamento de dados deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.***



# Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



## Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 de maio de 2023

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/05/2023 | Edição: 98 | Seção: 1 | Página: 129

Orgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Autoridade Nacional de Proteção de Dados/Conselho Diretor

#### ENUNCIADO CD/ANPD Nº 1, DE 22 DE MAIO DE 2023

O CONSELHO DIRETOR DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD), exercendo as competências normativas instituídas pelo art. 55-J, XX, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; pelo art. 2º, XX, do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020; e pelos art. 5º, IX, e art. 51, parágrafo único, do Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021.

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 00261.001880/2022-84; e

CONSIDERANDO a deliberação tomada no Circuito Deliberativo nº 11/2023; resolve:

Editar o presente Enunciado:

"O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes poderá ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), desde que observado e **prevalente o seu melhor interesse**, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da Lei."

Este Enunciado entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR  
Diretor-Presidente

*"O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes poderá ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), desde que observado e **prevalente o seu melhor interesse**, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da Lei."*

## Agenda Regulatória ANPD - biênio 2023-2024



14	Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes	A ANPD elaborou Estudo Preliminar sobre o tema, o qual teve por objetivo analisar as possíveis hipóteses legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes. No entanto, o estudo não teve pretensão de ser exaustivo, em razão de limitações de escopo e de tempo, que buscou promover a discussão pública e coletar contribuições da sociedade, a fim de, em um momento posterior, estabelecer interpretações e orientações mais conclusivas. Cumpre enfatizar que não foram consideradas as possíveis técnicas para aferição do consentimento ou para a aferição de idade de usuários de aplicações de internet. Além disso, observa-se necessidade de analisar os impactos de plataformas e jogos digitais na Internet na proteção de dados de crianças e de adolescentes. Embora relevantes para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, a discussão sobre esses temas correlatos demanda uma abordagem mais ampla, levando em consideração outros contextos e aspectos técnicos e jurídicos.	Fase 2
----	---	---	--------



# Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



## Mapa de Temas Prioritários para Fiscalização do biênio 2024-2025



Tema 2: tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes no ambiente digital	Realizar ações de fiscalização para a salvaguarda dos direitos e assegurar a proteção de dados pessoais e o melhor interesse de crianças e adolescentes no ambiente digital.	i. Realizar atividade de fiscalização a fim de verificar a compatibilidade com a LGPD do tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes realizado por plataformas digitais
		ii. Propor medidas de salvaguarda, a serem adotadas por controladores, para assegurar a proteção a direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital, por exemplo no que concerne às técnicas para aferição do consentimento ou para a verificação de idade de usuários de plataformas digitais.





PL 2628/2022



Obrigado

**Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**  
Diretor-Presidente

[presidencia@anpd.gov.br](mailto:presidencia@anpd.gov.br)

